



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES**

RESOLUÇÃO Nº 31/2017-CONSU
De 11 de outubro de 2017

EMENTA: Aprova o Regulamento da Empresa Júnior na Universidade Federal do Amapá.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU e considerando,

O Processo nº 23125.022447/2016-02 e,
A decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Empresa Júnior na Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2017

Prof. Eliane Superti
Reitora

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2017-CONSU

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º Empresa Júnior é uma associação civil, sem fins lucrativos, de cunho educacional, social, científico e tecnológico, que presta serviços e desenvolve projetos para empresas, entidades e à sociedade em geral, sendo constituída e gerida, exclusivamente, por alunos de graduação da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), sob a orientação e supervisão de professores designados para tal fim, conforme definição da Confederação Brasileira das Empresas Juniores e de acordo com a Lei nº 13.267/2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

Art. 2º Para o funcionamento da Empresa Júnior no âmbito da UNIFAP, se faz necessário a apresentação dos seguintes requisitos:

- I – possuir estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos do município de responsabilidade;
- II – ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – apresentar nota fiscal própria;
- IV – possuir alvará de funcionamento da Prefeitura do município de responsabilidade;
- V – ter regimento aprovado pela Central das Empresas Juniores (CEJ), estabelecida na UNIFAP;
- VI – ter professor tutor, com horas de atividades contabilizadas no Plano de Atividades Individuais do Docente (PAID), conforme regimento vigente na instituição.

§ 1º O professor tutor é o professor ativo do quadro permanente da UNIFAP que orienta e supervisiona as atividades das Empresas Juniores, e cuja atividade é aprovada na plenária do Colegiado do respectivo curso e do Departamento anualmente.

§ 2º Os representantes discentes designados pelo colegiado de cada curso formarão um conselho para supervisionar o funcionamento das Empresas Juniores.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA CENTRAL DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 3º A Central de Empresas Júniores (CEJ), vinculada ao Departamento de Extensão, por sua vez vinculado a Pró-reitoria de Extensão e Atividades Comunitárias (PROEAC), congrega os representantes das Empresas Júniores com a participação dos Coordenadores de Empresas Júniores e tem como objetivos:

I – apoiar a criação de novas Empresas Júniores;

II – divulgar as Empresas Júniores associadas junto à comunidade;

III – promover a troca de informações e experiências entre as Empresas Júniores da UNIFAP;

IV – propor atividades comuns das Empresas Júniores da UNIFAP;

V – representar as Empresas Júniores da UNIFAP perante as demais Empresas Júniores do Brasil;

VI – credenciar as Empresas Júniores por meio de certidão;

VII – avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelas Empresas Júniores, com base em critérios definidos pela CEJ;

VIII – descredenciar as Empresas Júniores com base nos seus desempenhos acadêmico e financeiro.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CEJ

Art. 4º A Central de Empresas Júniores é integrada pelo Coordenador de Apoio da Central das Empresas Júniores, por um membro do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT), Pelo Diretor do Departamento de Extensão (DEX), por dois representantes dos professores tutores e por um representante da diretoria de cada Empresa Júnior credenciada, e quando existir mais de 01 (uma) Empresa Júnior certificada no mesmo curso, o representante deverá ser indicado pelo colegiado.

Art. 5º A Central das Empresas Júniores deve encaminhar à Comissão de Empreendedorismo e Inovação da UNIFAP, anualmente, para avaliação:

- I – as linhas de atuação em consonância com a política institucional;
- II – o plano de metas;
- III – o relatório da Central das Empresas Júniores contendo, necessariamente, os relatórios acadêmico-financeiros individuais das Empresas Júniores.

Art. 6º Compete à Central das Empresas Júniores credenciar, por meio da emissão de certidão na qual é identificada a área de atuação, a Empresa Júnior legalmente constituída de acordo com o artigo 3º.

Parágrafo único. O credenciamento ocorrerá em regime de fluxo contínuo.

Art. 7º Compete à Central das Empresas Júniores descredenciar a Empresa Júnior, que passa a não poder utilizar os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros oferecidos pela universidade, diretamente ou através da Central, que:

- I – deixar de suprir os requisitos de credenciamento, conforme o artigo 7º desta Resolução;
- II – tiver encerrado suas atividades ou se dissolvido;
- III – tiver reiteradamente utilizado recursos humanos externos para a prestação de serviços em áreas cuja competência seja de EJ credenciada pela Central das Empresas Júniores;
- IV – não tiver seu relatório anual de atividades aprovado pela Central das Empresas Júniores;
- V – embora formalmente constituída, mostrar-se inoperante.

Parágrafo único. As sanções previstas no *caput* deste artigo são aplicadas após ampla defesa da Empresa Júnior.

Art. 8º As atividades desenvolvidas na Empresa Júnior devem estar previstas como atividade complementar e estágio no projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está vinculado, para efeito de validação, conforme resolução vigente da Instituição.

Art. 9º A Central das Empresas Júniores certificará a atuação do aluno como membro da Empresa Júnior para fim de aproveitamento acadêmico.

Art. 10. O professor da UNIFAP que atue junto à Empresa Júnior poderá contabilizar seu esforço acadêmico como atividade complementar prevista em resolução específica institucional.

Art. 11. À Central das Empresas Júniores caberá a elaboração de roteiro da criação de Empresas Júniores a ser amplamente divulgado junto à comunidade acadêmica.

Art. 12. A responsabilidade dos membros integrantes das Empresas Júniores estará definida pelos seus respectivos Estatutos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. A UNIFAP não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Empresa Júnior, salvo nos casos estabelecidos em convênio firmado entre a Empresa Júnior e a UNIFAP.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Empreendedorismo e Inovação, pelo Departamento de Extensão e pela Central de Empresas Juniores, em reunião previamente definida para esse fim, ou por instância superior competente, ouvidos os representantes da Empresa Júnior da UNIFAP.